



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de estabelecer que os trabalhadores com deficiência visual tenham seus recibos de salários, de férias, de rescisão de contrato e os comprovantes de rendimentos confeccionados conforme o Sistema Braille.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 467-A:

Art. 467-A. Os trabalhadores com deficiência visual deverão ter seus recibos de salários, de férias, de rescisão de contrato e os demais comprovantes de rendimentos confeccionados conforme o Sistema Braille.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente projeto é proporcionar a devida atenção aos trabalhadores com deficiência visual, que, às vezes, são esquecidos ou ignorados por algumas empresas privadas.

O Braille é um sistema universal de leitura e escrita, estabelecido por um código de sessenta e três sinais, baseado na combinação de seis pontos em relevo, constituídos de valores simbólicos, permitindo ao cego o acesso aos mais variados campos do conhecimento humano, a exemplo da informática, da literatura, da música, das ciências etc.

Esse sistema permite às pessoas cegas o desenvolvimento para as suas potencialidades, individualmente, por meio da informação e da transmissão de conhecimentos. Segundo o IBGE, há cerca de 500 mil cegos no Brasil e ao menos 5,5 milhões de deficientes visuais no Brasil.

Nesse sentido, essas pessoas podem exercer com dignidade, direitos como educação, cultura, lazer, cidadania, utilizando o Braille, que é uma ferramenta básica para sua alfabetização e independência, garantindo-lhe liberdade intelectual, segurança pessoal e igualdade de oportunidades, principalmente em relação ao principal direito do homem, o trabalho.

O uso do Braille é essencial para a inserção da pessoa com deficiência visual no mercado de trabalho. Tanto para a realização de suas atividades como para a sua proteção com relação ao exercício dos direitos e benefícios oriundos da relação empregatícia.

Hoje, infelizmente, em vez da simplificação, as normas trabalhistas estão cada vez mais complexas, com a introdução de inúmeras modalidades



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de contratos e de condições de trabalhos individualizadas, que já são de difícil elucidação para quem enxerga perfeitamente. Para quem tem alguma deficiência visual, a compreensão desse emaranhado jurídico é muito mais elevada ainda, quase impossível.

Assim, é fundamental que o cego tenha conhecimento dos termos da contraprestação de seus serviços, a exemplo do recibo que ele dá do pagamento do salário, de férias, de rescisão de contrato, além do conhecimento de outros documentos relacionados a isso. Para tanto, é fundamental que esses documentos sejam confeccionados conforme o Sistema Braille.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**